ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pâmela de Souza Alves, brasileira, solteira, leiloeira matriculado na JUCEMG sob o n 1165, inscrito no CPF sob o Nº 145.758.946-05 e ID MG 21.306.556, com endereço no Sítio S/N – Serrote, Zona Rural, Guiricema, Minas Gerais, CEP: 36.525-000, vem, respeitosamente, com fundamento no item 18 do Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O Edital de Credenciamento nº 005/2026 estabelece que a classificação dos leiloeiros credenciados e a futura ordem de convocação para realização dos leilões observarão a **ordem cronológica de protocolo da documentação**, conforme disposto nos itens 9.3, 9.4, 10.2, 10.3 e 10.9 do instrumento convocatório.

Tal previsão estabelece vantagem indevida aos interessados que protocolarem seus documentos antes dos demais, criando preferência permanente baseada exclusivamente na rapidez do protocolo.

II – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE

O credenciamento é procedimento caracterizado pela possibilidade de admissão de todos os interessados que atendam aos requisitos previstos no edital.

Nesse contexto, não se mostra compatível com os princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade de condições entre os interessados a adoção da ordem cronológica de protocolo como critério de classificação e convocação.

O protocolo antecipado não demonstra maior capacidade técnica, experiência, qualificação ou qualquer característica relacionada à execução do objeto, constituindo mero fator temporal que favorece determinados participantes em detrimento dos demais.

Além disso, o próprio edital prevê credenciamento permanente durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. Assim, a manutenção de uma fila baseada exclusivamente na data do protocolo tende a perpetuar privilégios e restringir a efetiva igualdade entre os credenciados.

III – DA NECESSIDADE DE CRITÉRIO ISONÔMICO

Para os casos de credenciamento de leiloeiros oficiais, a Administração deve adotar mecanismo que assegure tratamento equânime entre todos os habilitados.

A utilização de sorteio público para definição da ordem inicial de convocação, seguida de sistema de rodízio, constitui solução amplamente aceita pelos órgãos de controle e pela jurisprudência administrativa, pois garante igualdade de oportunidades a todos os credenciados.

Dessa forma, o critério atualmente previsto no edital merece adequação, substituindo-se a ordem cronológica de protocolo por procedimento isonômico e impessoal.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;

b) a suspensão do certame até a análise da matéria impugnada;

c) a retificação dos itens 9.3, 9.4, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.9 do edital, excluindo-se a utilização da ordem cronológica de protocolo como critério de classificação e convocação;

d) a adoção de critério objetivo e isonômico para definição da ordem inicial dos credenciados, preferencialmente mediante sorteio público, com posterior sistema de rodízio;

e) a republicação do edital com a reabertura dos prazos legais, caso a Administração reconheça a necessidade de alteração das regras do procedimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guiricema, 16 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAMELA DE SOUZA ALVES
Data: 16/06/2026 09:36:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pâmela de Souza Alves
Leiloeira Oficial – JUCEMG nº 1165

Sítio S/N – Serrote,Zona Rural
Guiricema/MG
Cep.36.525-000
Tel. (32) 9 9834-5630
E-mail – pamelaalvesleiloeira@gmail.com